



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

1

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 73/2025

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE MELEIRO**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público que será realizada licitação na modalidade de “**CONCORRÊNCIA**”, critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO**” na forma “**GLOBAL**”, execução de forma indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações e informações contidas no ‘**Termo de Referência**’ e nos ‘**Projetos de Engenharia**’, que fazem parte integrante deste Edital. Esta concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 060/2022. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 001/2025](#), [IN SEGES/ME nº 73/2022](#) e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **construção de cabeceiras e pilares (apoios) em concreto armado moldado in loco** para ponte de 60 metros lineares, **ligando a comunidade de Boca do Pique (Ponto A) à comunidade de Limeira (Ponto B)**, na **rodovia municipal MEL-460**, no Município de **Meleiro/SC**, conforme Plano de Trabalho, memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária anexos. A contratação observa as disposições da **Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025**, vinculada ao **Processo SGP-e SCC 9819/2025**.

### 3. DO ITEM DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será julgada de acordo com o **item descrito** abaixo, que representa o valor global obra, que assim segue:

ITEM	UN.	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	PREÇO MÁXIMO DA OBRA (R\$)
1	Obra	Construção de estrutura de apoio em concreto armado, moldada in loco, para kit de transposição padrão Defesa Civil, a ser instalada sobre o Rio Manoel Alves (MEL-460, Boca do Pique – Meleiro/SC), com vão aproximado de 60,00 m e largura de 6,25 m, incluindo: serviços preliminares e mobilização; escavações; execução de estacas metálicas; armação, fabricação e montagem de formas; execução de vigas/cabeceiras de apoio; execução de pilares de apoio/contenção; concretagem com bomba; cura e controle tecnológico do concreto; drenagens e proteção do leito/margens conforme projeto; recomposição e limpeza final; tudo conforme memorial descritivo, projeto estrutural e planilha orçamentária anexos.	06	980.172,38
TOTAL GERAL DAS OBRAS:				980.172,38

### 4. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia **05/01/2026**

4.2. **HORÁRIO:** Até as **08h00min.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 4.3. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia **05/01/2026**
- 4.4. **HORÁRIO:** Às **08h30min.**
- 4.5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (BLL Compras).

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica [bll.org.br](http://bll.org.br).

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.2.1. A divulgação da resposta se dará através do site [bll.org.br](http://bll.org.br) e [meleiro.sc.gov.br](http://meleiro.sc.gov.br).

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderá participar do presente certame qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica ([bll.org.br](http://bll.org.br)).

6.2. A licitante interessada deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

6.3. Não será admitida a participação deste certame as pessoas jurídicas:

6.3.1. Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

6.3.2. Que estejam enquadradas nos impedimentos relacionados no [Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.4. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio desde que cumprida as normas contidos no [Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

**7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

- 7.1. Para participar do presente certame, a licitante deverá providenciar o seu credenciamento/cadastro junto a plataforma que será realizada a dispensa eletrônica, no site [bll.org.br](http://bll.org.br), com atribuição de chave e senha, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento de contratação.
- 7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Meleiro, promotor da contratação direta, responsabilidade.
- 7.4. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá selecionar a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

**8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica [bll.org.br](http://bll.org.br), até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica [bll.org.br](http://bll.org.br), após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Agente de Contratação.
- 8.3. A proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta até a data e horário limite de entrega. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.
- 8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 8.7.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.
- 8.7.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

nos [arts. 42](#) ao [49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), como condição para aplicação do disposto nos itens deste Edital.

8.7.2.1. A licitante ao participar deste certame, declarará automaticamente, que quando, enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.7.3. A falsidade de declaração sujeitará a licitante às sanções legais.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1. As licitantes deverão, para elaboração de suas propostas, observar cuidadosamente as condições e exigências deste Edital, principalmente o Termo de Referência e os Projetos de Engenharia.

9.2. A licitação será julgada por item, porém cada item representa uma obra neste Edital, onde a licitante deverá oferecer o preço com base no valor global de cada obra.

9.3. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher o campo "**PREÇO**" encontrado na tela, conforme especificações encontradas neste Edital, sob pena de desclassificação automática.

9.4. O preço ofertado pela licitante deverá possuir validade mínima 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública de lances.

9.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

9.6. O valor deverá ser informado em moeda corrente nacional (reais) e deverá conter até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.7. No preço concedido na proposta, devem estar incluídos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto deste procedimento, tais como: materiais e mão-de-obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da licitante, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 9.8. A qualquer momento o Agente de Contratação durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.
- 9.9. Caso a licitante melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do Agente de Contratação via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.
- 9.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 9.11. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do Edital.
- 10.2. Após a abertura da sessão de lances, não caberá desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

#### **11. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO**

- 11.1. O modo de disputa definido para esta Concorrência será o **ABERTO (art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022)**, que assim segue:
- 11.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 11.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 11.1.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 11.2. Haverá intervalo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, que neste caso será de: R\$ 100,00 (cem reais).
- 11.2.1. Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá ajustar a margem mínima de lances caso perceba que o tempo de disputa esteja se estendendo por muito tempo e que os valores dos lances estejam muito próximos.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.3.1. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 11.3.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 11.7. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 11.7.1. Os pedidos de exclusão somente serão aceitos após analisado caso a caso, desde que solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.
- 11.7.2. Após este período pode não haver tempo hábil para o Agente de Contratação proceder a exclusão do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.
- 11.8. A apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo se digitada incorretamente.
- 11.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

11.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem de (chat) na plataforma que está sendo conduzido esta concorrência, divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

11.12. Caso a sessão de disputa não possa ser encerrada no horário de expediente da Prefeitura de Meleiro, ficará este transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido no Edital.

11.12.1. Caso a sessão não possa ser realizada no primeiro dia útil subsequente, o Agente de Contratação avisará previamente, via sistema, qual será o dia de reinício da sessão de disputa dos itens/lotos remanescentes.

11.12.2. A comunicação se dará com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a contar do aviso prévio emitido pelo Agente de Contratação.

11.13. De acordo com o [§ 1º do Art. 66 do Decreto Municipal nº 001/2025](#) após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para contratação de ME/EPP sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local ([§ 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

11.13.1. Entende-se, conforme previsto no [§ 3º do Art. 66 do Decreto Municipal n.º 001/2025](#):

11.13.1.1. Âmbito local: limites geográficos do Município de Meleiro.

11.13.1.2. Âmbito regional: circunscrição geográfica que contempla os limites dos municípios das microrregiões de Araranguá/SC e Criciúma/SC, considerando-se como:

11.13.1.2.1. Microrregião de Araranguá: Município de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

11.13.1.2.2. Microrregião de Criciúma: Município de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga.

## **12. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

12.2. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.3. Caso sejam atendidos os requisitos exigidos neste Edital, o Agente de Contratação convocará a licitante vencedora do certame para que ela faça o **ajuste na sua proposta de preços**.

### **13. DO AJUSTE DA PROPOSTA DE PREÇO**

13.1. Após encerrado a etapa de lances/negociação, a proponente vencedora deverá anexar via sistema, no prazo estabelecido neste Edital, os seguintes documentos:

- 13.1.1. **Proposta de Preços**, ajustada ao seu último lance, conforme modelo contido no Anexo I;
- 13.1.2. **Planilha Quantitativa e Orçamentária**, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município;
- 13.1.3. **Cronograma Físico-Financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado neste Edital, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município;
- 13.1.4. **Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, no prazo estabelecido no Edital, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município;
- 13.1.5. **Detalhamento dos Encargos Sociais (ES)**, no prazo estabelecido no Edital, conforme modelo fornecido de forma eletrônica por este município.

13.2. Todos os documentos citados estão disponíveis aos participantes através dos sites [meleiro.sc.gov.br](http://meleiro.sc.gov.br) e [bll.org.br](http://bll.org.br).

- 13.2.1. A '**Proposta de Preços**' deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da proponente de forma eletrônica.
- 13.2.2. A '**Planilha Quantitativa e Orçamentária**', '**Cronograma Físico-Financeiro**' e '**Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**', deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo "**representante legal**" e pelo "**responsável técnico**" da proponente (engenheiro civil ou profissional equivalente) de forma eletrônica.

13.3. O prazo de apresentação dos documentos citados neste item será de **01 (um) dia útil**, a contar da convocação do Agente de Contratação pelo chat do próprio sistema.

13.4. Recebido os documentos referentes a proposta de preços, o Agente de Contratação fará a análise deles para fins de verificação de conformidade com as exigências deste Edital.

13.5. Documentos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos e a licitante terá sua proposta desclassificada, exceto se devidamente justificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

13.6. Se a licitante vencedora não atender às exigências deste item, será apurado a proposta que atenda as condições exigidas, respeitando a ordem de classificação das demais licitantes.

13.7. Caso a licitante vencedora apresente todos os documentos em conformidade com as exigências deste item, o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação.

#### **14. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do [art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

14.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

14.5. Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**14.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no [art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).**

14.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

14.8. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.9. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

14.10. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Agente de Contratação também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

#### **15. DO PARECER TÉCNICO**

15.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao órgão demandante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

15.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

#### **16. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

16.1. Encerrada a fase de julgamento, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação da licitante mais bem classificada, conforme disposições previstas deste Edital.

16.2. Caso a melhor classificada não atenda às exigências de habilitação, será apurado a proposta que atenda as condições exigidas, respeitando a ordem de classificação das licitantes, conforme previsão deste Edital.

16.3. Ao final, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da 'sessão pública virtual', na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.4. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa de preços, o Agente de Contratação comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para a divulgação do resultado da análise das propostas de preços e/ou da documentação de habilitação.

#### **17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. Após encerramento a fase de julgamento das propostas, o agente de contratação iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

17.2. Para comprovar a sua habilitação, a vencedora deverá enviar os documentos exclusivamente via sistema eletrônico (BLL), de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, **no prazo 2 (duas) horas consecutivas**, após convocação do Agente de Contratação, que se dará pelo próprio 'chat' do sistema.

17.3. Após encerramento do prazo de entrega dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação fará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

17.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a vencedora deverá enviá-los, exclusivamente via sistema eletrônico (BLL), **no prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação que se dará pelo próprio 'chat' do sistema.

**17.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO** neste procedimento, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual integra este Edital.

17.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da sessão pública de lances, apresentados em original ou cópia autenticada.

17.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita através de:

17.6.1.1. Cartório competente;

17.6.1.2. Agente da Administração, mediante apresentação de original;

17.6.1.3. Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

17.6.1.4. Publicação em órgão de Imprensa Oficial;

17.6.1.5. Forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

17.7. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

17.8. Fica facultado, a critério do Agente de Contratação, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

17.8.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Agente de Contratação, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Prefeitura de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 bairro Centro, município de Meleiro, CEP 88.920-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada. Caso os documentos sejam enviados via correio ou outro meio equivalente, a licitante deverá informar o código de rastreamento ao Agente de Contratação.

17.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17.10. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa de preços, o Agente de Contratação comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para a divulgação do resultado da análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação.

**18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (ME/EPP)**

18.1. Para os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (ME/EPP) será observado atentamente as exigências e condições previstas na [Lei Complementar nº 123/2006](#), e em especial:

18.1.1. **Da comprovação de ME/EPP:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

18.1.1.1. Para comprovação de ME/EPP, a participante deverá anexar junto ao sistema, um dos seguintes documentos:

- 18.1.1.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- 18.1.1.1.2. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da empresa, conforme Art. 2º da IN DREI Nº 20/2013;
- 18.1.1.1.3. Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 18.1.1.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos casos de Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Art. 13 da IN DREI Nº 20/2013.

18.1.1.2. Os documentos citados acima deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias a contar da data limite para recebimento das propostas.

18.1.1.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste procedimento.

18.1.1.4. Caso a participante não anexe os documentos exigidos, ela perderá automaticamente os benefícios contidos na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**18.2. Da Documentação de habilitação:**

18.2.1. Para a documentação de habilitação será observado as condições estabelecidas no [Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

**18.3. Das propostas de preços:**

18.3.1. Para a propostas de preços será observado as condições estabelecidas no [Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

**18.4. Dos Itens exclusivos:**

18.4.1. Para os itens exclusivos será observado as exigências do [Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

18.4.2. Nos itens com exclusividade para ME/EPP, caso não houver interessadas em participar do presente processo na condição de ME/EPP, caracterizando-a como “Procedimento Deserto”, Administração Pública poderá republicar o presente Edital.

18.4.2.1. Caso após a republicação, o procedimento reste novamente deserto, a administração municipal poderá mais uma vez, republicar o processo sem o caráter de exclusividade.

**19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 19.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 19.1.3. A ausência de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 19.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **20. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### 20.1. Da proposta:

- 20.1.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

### 20.2. Dos documentos de habilitação:

- 20.2.1. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## **21. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA**

21.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a proposta de preços e documentação de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. A execução da obra pela licitante vencedora do presente processo terá gestão e fiscalização por representantes da administração municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pelo Contratante.

22.2. Para a gestão e fiscalização aplica-se as determinações do [Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023](#) e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

**23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. A licitante que cometer qualquer umas das infrações previstas no [art. 155](#) e [art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estará sujeita as sanções previstas no [art. 156](#) da mesma norma.

23.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos [I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será calculada sobre o valor total do contrato, na seguinte forma:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
- III - Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 20% (vinte por cento);
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento);
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): 30% (trinta por cento);
- XIII - Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.3. O procedimento de aplicação das infrações e sanções administrativas obedecerá a determinações do [Art. 155 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

23.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

23.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

23.6. Sem prejuízo das penalidades previstas, o Agente de Contratação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o município de Meleiro poderá cancelar/reincidir a Ata de Registro de Preços/Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**24. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,**

24.1. Conforme Anexo III - Minuta de Contrato do presente Edital.

**25. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

25.1. Conforme Anexo III - Minuta de Contrato do presente Edital.

**26. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

26.1. Conforme Anexo III - Minuta de Contrato do presente Edital.

**27. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

27.1. Após a autoridade competente adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato na forma do [Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.2. A assinatura do contrato será realizada eletronicamente através de certificado digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação, que ocorrerá por e-mail.

27.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será aplicado as regras do [Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.4. No caso de licitação por registro de preços, a existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

27.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho ou de outra forma, conforme dispõe o [Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021](#).

27.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([§ 3º, Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

27.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **28. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

28.1. Será admitida a prorrogação contratual conforme disposições contidas Minuta Contratual – Anexo III e demais normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

29.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária: **4.4.90.51.90.00.00.00 (90)**

### **30. DA GARANTIA QUANTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

30.1. Não será exigida garantia quanto a execução contratual, exceto no caso previsto no [§ 5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **31. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

31.1. A autoridade superior poderá revogar o presente processo licitatório ou proceder a anulação, conforme previsão do [Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **32. DO FORO**

32.1. Para dirimir na esfera judicial questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Meleiro/SC.

### **33. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL**

33.1. Para maiores informações acerca deste Edital, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone (48) 3537-8400; e-mail [licitacao@meleiro.sc.gov.br](mailto:licitacao@meleiro.sc.gov.br).

33.2. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente da Prefeitura de Meleiro, em dias úteis, no Centro Administrativo, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC ou preferencialmente no site [meleiro.sc.gov.br](http://meleiro.sc.gov.br), ou [bll.org.br](http://bll.org.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

**34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 34.1. Todas as referências de tempo presente neste Edital serão no horário de Brasília/DF.
- 34.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 34.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 34.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Meleiro.
- 34.5. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 34.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 34.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 34.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Meleiro.
- 34.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**35. DOS ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DO EDITAL**

- 35.1. Fazem parte integrante deste Edital:
- 35.1.1. O Termo de Referência (disponível na forma eletrônica);
  - 35.1.2. Projetos de Engenharia (disponível na forma eletrônica);
  - 35.1.3. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
  - 35.1.4. Anexo II - Declaração Unificada;
  - 35.1.5. Anexo III - Minuta de Contrato.
- 35.2. Os projetos de engenharia serão disponibilizados aos interessados de forma gratuita junto ao presente Edital no site oficial [meleiro.sc.gov.br](http://meleiro.sc.gov.br)

Meleiro/SC, 18 de novembro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

18

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 73/2025		EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 73/2025	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para a <b>construção de cabeceiras e pilares (apoios) em concreto armado moldado in loco</b> para ponte de 60 metros lineares, <b>ligando a comunidade de Boca do Pique (Ponto A) à comunidade de Limeira (Ponto B)</b> , na <b>rodovia municipal MEL-460</b> , no Município de <b>Meleiro/SC</b> , conforme Plano de Trabalho, memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária anexos. A contratação observa as disposições da <b>Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025</b> , vinculada ao <b>Processo SGP-e SCC 9819/2025</b> .		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			
ITENS E PREÇOS			
ITEM	UN.	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	PREÇO TOTAL DA OBRA (R\$)
1	Obra	A <b>construção de cabeceiras e pilares (apoios) em concreto armado moldado in loco</b> para ponte de 60 metros lineares, <b>ligando a comunidade de Boca do Pique (Ponto A) à comunidade de Limeira (Ponto B)</b> , na <b>rodovia municipal MEL-460</b> , no Município de <b>Meleiro/SC</b> , conforme Plano de Trabalho, memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária anexos. A contratação observa as disposições da <b>Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025</b> , vinculada ao <b>Processo SGP-e SCC 9819/2025</b> .	
<b>TOTAL GERAL:</b>			
<p>1. Esta proposta de preço obedece a todos os requisitos exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 73/2025</p> <p>2. Manteremos nossa proposta por um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.</p> <p>3. Declaramos que em anexo a este documento encontra-se a '<b>Planilha Quantitativa e Orçamentária</b>', '<b>Cronograma Físico-Financeiro</b> e o detalhamento dos <b>Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)</b>, entre outras informações exigidas no presente Edital.</p> <p>4. Informamos que os BDI's referente a obra são:</p> <p>a) Item 1 - BDI: <u>32,33%</u> %.</p> <p>b) <b>Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.</b></p>			
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO			
1. Banco:	2. Nº da Agência:	3. Nº da Conta Corrente:	
Local e data:			
<p>_____ Assinatura Representante Legal da Empresa Nome: Cargo/função: CPF:</p>			



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

19

**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa (**nome empresarial**), CNPJ nº (**número do cadastro**), com sede na (**endereço completo**), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva, ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento;

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Declaramos para todos os fins de direito que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concordamos com referidos termos, e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, instaurados por este Município, que o(a) representante legal da empresa é o(a) Sr.(a) (**nome do responsável legal**), portador(a) do RG sob nº (**número do registro geral**) e CPF/MF nº (**número do cadastro de pessoa física**), cuja função/cargo é sócio administrador, e fica nomeado para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do processo, referente a presente Dispensa de Licitação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos;

5) Declaramos que esta empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos que em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS**

**1.1. Da Qualificação do Contratante**

<b>Contratante</b>	Município de Meleiro
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro, Meleiro/SC, CEP 88.920-000
<b>CNPJ Nº</b>	82.837.741/0001-96
<b>Representante</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Cargo</b>	Autoridade Competente
<b>C.P.F.</b>	XXX.XXX.XXX-XX

**1.2. Da Qualificação da Contratada**

<b>Contratada</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Privado
<b>Endereço</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ Nº</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Representante</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Cargo</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>C.P.F.</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **execução de obra**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 73/2025;
- 2.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 73/2025;
- 2.1.3. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes;
- 2.1.4. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;
- 2.1.6. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de cabeceiras e pilares (apoios) em concreto armado moldado in loco para ponte de 60 metros lineares, ligando a comunidade de Boca do Pique (Ponto A) à comunidade de Limeira (Ponto B), na rodovia municipal MEL-460, no Município de Meleiro/SC, conforme Plano de Trabalho, memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária anexos. A



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

contratação observa as disposições da Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025, vinculada ao Processo SGP-e SCC 9819/2025.

3.1.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1. DO VALOR GLOBAL:**

4.1.1. O **Contratante** pagará a **Contratada** pela execução total das obras o valor global de: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

4.1.2. O valor global de cada obra segue na tabela abaixo:

ITEM	UN.	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Obra	Contratação de empresa especializada para a <b>construção de cabeceiras e pilares (apoios) em concreto armado moldado in loco</b> para ponte de 60 metros lineares, <b>ligando a comunidade de Boca do Pique (Ponto A) à comunidade de Limeira (Ponto B)</b> , na <b>rodovia municipal MEL-460</b> , no Município de <b>Meleiro/SC</b> , conforme Plano de Trabalho, memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária anexos. A contratação observa as disposições da <b>Portaria Conjunta SGG-SEF nº 36/2025</b> , vinculada ao <b>Processo SGP-e SCC 9819/2025</b> .	-
<b>TOTAL GERAL:</b>			-

**4.2. DOS VALORES UNITÁRIOS:**

4.2.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados nas planilhas quantitativas e orçamentárias, que fazem parte integrante da proposta de preços da Contratada, que foi aceita pelo Contratante, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

4.2.2. O preço proposto é considerado completo, incluindo todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da licitante, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, assim como as relacionadas com a elaboração dos serviços executados ("as built").



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

4.3. É vedada a Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no [art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão e entrega de cada etapa, com base no '**cronograma físico-financeiro**' apresentado pela Contratada junto a sua proposta de preços.

5.2. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

5.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.1.2. Não serão pagos em hipótese alguma, etapas que foram executadas parcialmente;

5.2.2. O Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

5.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.2.2.2. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.2.3. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.2.4. A aprovação do boletim de medição se dará com a atestação do fiscal da obra, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.3. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a Contratada deverá apresentar o 'Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO)', Conforme [IN RFB 1845 de Novembro de 2018](#) e junto com a última fatura dos serviços, a 'Certidão Negativa de Débitos' referente inscrição da obra no CNO.

5.4. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a apresentação do respectivo documento fiscal no setor de tesouraria deste município, devidamente atestada, visada e aceito pela fiscalização do contrato, por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela Contratada no documento fiscal, observando a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#), ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 5.4.1. O fiscal do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.
- 5.4.2. A Contratada deverá destacar na nota fiscal, além do exigido na cláusula acima, os seguintes dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
- 5.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.4.4. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.4.5. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Meleiro, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.5. É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo Contratante, a existência de vícios que impeçam o pagamento.
- 5.5.1. Constituem vícios do documento de cobrança:
- 5.5.1.1. utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela Contratada para a assinatura do contrato;
  - 5.5.1.2. inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
  - 5.5.1.3. existência de rasuras, emendas ou ressalvas.
- 5.6. O documento de cobrança rejeitado pelo Contratante é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.
- 5.7. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o Contratante em mora enquanto não for feita essa reapresentação.
- 5.8. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo Contratante, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.
- 5.9. Dos pagamentos devidos pelo Contratante podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.
- 5.10. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

5.11. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização monetária.

5.12. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPC-A/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “*pro rata die*”.

5.13. O Contratante pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 5.13.1. execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- 5.13.2. inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- 5.13.3. não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.13.4. descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

5.14. O Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.15. O Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

5.16. Mediante o pagamento do valor total da obra, a Contratada, dará total, geral e irrevogável quitação o Contratante, nada devendo a qualquer título.

5.17. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

6.1. O prazo máximo para conclusão das obras será de **06 (seis) meses**, contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

6.2. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do fiscal do contrato, mantidas as circunstâncias apontadas no [inciso XVII do 6º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de ‘**XX/XX/2025**’ e seu vencimento será ‘**XX/XX/20XX**’.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 7.1.1. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do [art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 7.2. A obra contratada deverá ser iniciada, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da 'Ordem de Serviço'.
- 7.3. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências".
- 7.3.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito o Contratante, 1 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 7.3.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Contratante.
- 7.3.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo fiscal do contrato por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.
- 7.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 7.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o [§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021](#), automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Meleiro.
- 7.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização técnica do Contratante, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 8.1. A obra deverá ser executada **Rodovia municipal MEL-460, Boca do Pique – Meleiro/SC**, travessia sobre o **Rio Manoel Alves** (coordenadas no memorial).



## 9. CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. A Contratada deverá entregar o Contratante, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), devidamente quitada, do responsável técnico, constando todas as informações acerca do objeto deste Contrato.
- 9.2. A ART de execução deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Contactar a Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, em especial as relativas a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 10.1.3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 10.1.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 10.1.5. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização do Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 10.1.6. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do Contratante, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 10.1.7. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 10.1.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados o Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.1.9. A utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;
- 10.1.10. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 10.1.11. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente, unidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 10.1.12. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Fiscal, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 10.1.13. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 10.1.14. Pelas despesas de estadia, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 10.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 10.1.16. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências", servindo como comunicação formal entre as partes, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue ao Contratante após medição final da obra.
- 10.1.16.1. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
- a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
  - c) o recebimento de materiais;
  - d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;
- 10.1.16.2. o “Livro Diário de Obras” ou “Diário de Ocorrências” deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 10.1.17. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da obra, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 10.1.18. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;
- 10.1.19. Prever toda a mão-de-obra (especializada ou não) necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 10.1.20. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 10.1.21. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.1.22. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Contratante.
- 10.1.23. Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 10.1.24. Pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, quando necessário;
- 10.1.25. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 10.1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 10.1.27. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;
- 10.1.28. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- 10.1.29. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao Contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 10.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
- 10.1.31. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 10.1.32. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- 10.1.33. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os [art. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 10.1.34. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;
- 10.1.35. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- 10.1.36. Obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o Contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

o disposto na licença ambiental, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários;

- 10.1.37. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o [art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.1.38. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 10.1.39. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- 10.2.1. Expedir a 'Autorização de Serviços';
- 10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- 10.2.3. Permitir aos técnicos e empregados do Contratante, amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 10.2.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 10.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 10.2.8. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 10.2.9. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 10.2.10. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 10.2.11. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da contratada, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do Contratante.
- 10.2.12. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 10.2.13. Atestar e efetuar à Contratada os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 10.2.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.2.14.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 10.2.14.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 10.2.14.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 10.2.14.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - 10.2.14.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 10.2.14.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no [art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [art. 12 da Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor).
  - 10.2.14.7. Responder aos pedidos de reajuste, de repactuação e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro;
  - 10.2.14.8. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 10.2.15. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.2.16. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como, a garantia adicional, prevista no [art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando for o caso;
- 10.2.17. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.

**11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

11.1. Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, observada a **periodicidade de 12 (doze) meses** que terá como termo inicial a data do orçamento oficial estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, mediante requerimento protocolado pela Contratada, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

11.1.1. O reajustamento dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Coluna 35 (Edificações), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma da legislação em vigor, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;  
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;  
I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e  
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

11.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da Contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

11.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.6. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

## **12. CLÁUSULA DOZE: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no [art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021](#), será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

- 12.2.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 12.2.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- 12.2.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- 12.2.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- 12.2.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- 12.2.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

12.3. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

12.4. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

### **13. CLÁUSULA TREZE: DA EXECUÇÃO DA OBRA**

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do [art. 115, da Lei n.º 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. É proibido o Contratante retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, de acordo com o [§ 1º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o [§ 5º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Poderá o Contratante, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto de engenharia, norma e especificações próprias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

13.6. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo fiscal do Contratante.

**14. CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto deste contrato será recebido:

14.1.1. De **FORMA PROVISÓRIA**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1.1. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no [art.119 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.1.2. **DE FORMA DEFINITIVA**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o 'Termo de Recebimento Definitivo' que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

14.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

35

14.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o [art.140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

14.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

14.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município assumindo, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no [art. 618 do Código Civil Brasileiro](#).

#### **15. CLÁUSULA QUINZE: DA RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS**

15.1. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com o Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto a Seguridade Social e a correspondente Comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra/serviços.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

16.1. A execução da obra terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme detalhado no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

16.2. A fiscalização da obra executada, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Contratante, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

- 16.2.1. Determinar a Contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que ele é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- 16.2.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

36

- 16.2.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- 16.2.4. Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 16.2.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

16.3. A fiscalização se efetuará no(s) local(is) da(as) obra(s).

16.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o “**Livro Diário De Obras**” ou “**Diário de Ocorrências**”, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

16.6. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, no qual a Contratada responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme [Artigo 618 do Código Civil Brasileiro](#).

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA**

17.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

17.1.1. A aceitação por parte da fiscalização do Contratante não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados na obra.

17.1.2. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS SEGUROS E ACIDENTES**

18.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução do objeto contratado, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

19.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

19.2. É obrigação da Contratada manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

19.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.

19.4. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.4.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

19.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

**20. CLÁUSULA VINTE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no [Art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#) e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

**21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do [Art. 83 ao 87 do Decreto Municipal nº 001/2025](#) e [Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

22.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital de Concorrência que deu origem a este contrato.

**23. CLÁUSULA VINTE E TRES: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do [Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

23.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

23.3. Poderá ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do [art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

23.3.1. Nestas situações o cronograma inicial poderá ser adequado às alterações procedidas, mantidas as demais situações contratuais.

23.3.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

23.3.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

23.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

23.5. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência utilizados pelo Contratante referentes à data do orçamento oficial da licitação.

23.6. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Contratante ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela equipe técnica do Contratante, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento oficial e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

23.7. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

23.8. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

23.9. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pelo Contratante, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

23.10. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

23.11. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

23.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela Contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas [no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

24.1.2. A autorização dada pelo Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

24.1.3. Cabe à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

24.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

24.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

24.2.1. Submissão, pela Contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

24.2.2. Autorização prévia, por escrito, do Contratante para a subcontratação;

24.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

24.2.4. Análise e aprovação por escrito, pelo Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada.

24.2.5. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida citada acima poderá ser substituída pela Contratada, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante.

24.2.6. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a Contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

24.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Contrato, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

24.4. As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao Contratante para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

## **25. CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

25.1. A Contratada deverá observar obrigatoriamente as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, [Lei nº 6.938/1981](#) - Política Nacional do Meio Ambiente e [Lei nº 12.305/2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se apenas às leis mencionadas.

25.2. A Contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA .

25.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

25.4. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

25.5. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da Contratada, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

25.6. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

25.7. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

## **26. CLÁUSULA VINTE E SEIS: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

## **27. CLÁUSULA VINTE E SETE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

27.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do [Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal](#), que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

27.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

27.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos [art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#), a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:

- 27.2.1.1. multa;
- 27.2.1.2. impedimento de licitar e contratar;
- 27.2.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

27.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

42

27.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo órgão competente do Contratante, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

**28. CLÁUSULA VINTE E OITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA

**29. CLÁUSULA VINTE E NOVE: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

29.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**30. CLÁUSULA TRINTA: DA DIVULGAÇÃO**

30.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o extrato no [Diário Oficial dos Municípios \(DOM\)](#) e sítio oficial [meleiro.sc.gov.br](http://meleiro.sc.gov.br), na seção 'portal da transparência'.

**31. CLÁUSULA TRINTA E UM: DO FORO**

31.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

**32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS: DISPOSIÇÕES FINAIS**

32.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

MELEIRO - SC, xx de xxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE MELEIRO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXXX  
Contratada